



COMISSÃO ELEITORAL DA ASMPF - 2020

Aos três (3) dias do mês de junho (6) do ano de dois mil e vinte (2020), a Comissão Eleitoral da Associação dos Servidores do Ministério Público Federal – ASMPF, eleita por meio da Assembleia Geral Eletrônica realizada em 1º de junho de 2020, vem, com fulcro na alínea “a”, § 1º, art. 28 do Estatuto Social da ASMPF (ressalvado pela justificativa da Diretoria Executiva da ASMPF relacionada à pandemia do COVID-19), apresentar ao Conselho Deliberativo da ASMPF o presente Regulamento Eleitoral que embasará o processo eleitoral do triênio 2020/2023, requerendo análise e aprovação, conforme segue.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA O PLEITO DA ASMPF – 2020 TRIÊNIO 2020/2023

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º – As eleições para renovação da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação dos Servidores do Ministério Público Federal – ASMPF para o triênio de 2020/2023 serão realizadas conforme previsão deste Regulamento e Estatuto da ASMPF, em:

- I. **DATA: 10 DE AGOSTO DE 2020 (segunda-feira);**
- II. **HORÁRIO: DAS 9 ÀS 18 HORAS (horário de Brasília);**
- III. **LOCAL: Qualquer computador ou smartfone do associado logado no Sistema Eleitoral da ASMPF.**

Parágrafo Primeiro – O eleitor (associado) exercerá o voto por meio de computador pessoal, podendo a Comissão Eleitoral, diante da viabilidade, designar computador na sede da Procuradoria-Geral da República e outras unidades da Federal para que os associados que porventura encontrarem dificuldades em exercer o voto.

Parágrafo Segundo – A votação eletrônica será por programa específico de votação da Associação dos Servidores do Ministério Público, auditável, que estará disponível para acesso no site [<https://asmpf.sistemadevotacao.net/usuarios/login>], no dia da eleição.

Parágrafo Terceiro – Diante da Pandemia do novo coronavírus, a Comissão Eleitoral poderá promover aditivos ao presente regulamento, dando publicidade ao ato, para tornar efetiva e segura as eleições.

Art. 2º – Será garantida a lisura dos pleitos, com garantia de igualdade às chapas concorrentes, tanto na coleta de votos, na apuração e fiscalização do processo eleitoral.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 3º – As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral de acordo com o estabelecido no art. 29 do Estatuto Social da ASMPF (ressalvado pela justificativa da Diretoria Executiva da ASMPF relacionada à pandemia do COVID-19), por meio de Edital, publicado no Diário Oficial da União ou em jornal de grande circulação e alternativamente pelo sítio da ASMPF, e-mails dos associados e outras ferramentas que se fizerem necessárias a julgamento da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Parágrafo Único – Conforme regra do no § 2º artigo 29 do Estatuto Social da ASMPF, o Edital será composto por:

- a. Data da eleição: 10 de agosto de 2020, das 9h às 18hs;
- b. Forma de eleição: Votação eletrônica por meio de voto secreto;





ASMPF
Associação dos Servidores do
Ministério Público Federal

- c. Locais onde serão instaladas as mesas eleitorais: Qualquer computador ou smartfone logado no Sistema Eleitoral da ASMPF [<https://asmpf.sistemadevotacao.net/usuarios/login>];
- d. Horário do início e encerramento da votação: das 9h às 18h, horário de Brasília;
- e. Prazos para impugnação de candidaturas (art. 32): até 3 (três) dias úteis após o encerramento das inscrições; e
- f. Quórum mínimo da Eleição 2020: 1/5 (um quinto) dos associados inscritos e divulgado até a data de abertura da inscrição das chapas (art. 34).

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 4º – As fichas de inscrição poderão ser baixadas pelo site da ASMPF (www.asmpf.org.br) que, após preenchidas e assinadas pelos inscritos, devem ser encaminhadas, preferencialmente para o e-mail comissaoeleitoralasmpf2020@gmail.com ou entregue em mãos à Comissão Eleitoral, até o último dia do prazo para encerramento das inscrições, conforme art. 45 e , deste Regulamento.

- a. **Diretoria Executiva:**
 - I. Presidente;
 - II. Vice-Presidente;
 - III. Secretário-Geral e Adjunto;
 - IV. Tesoureiro e Adjunto;
 - V. Diretor de Convênios e Adjunto;
 - VI. Diretor de Comunicação e Cultura e Adjunto;
 - VII. Diretor de Esporte e Lazer e Adjunto;
 - VIII. Diretor Social e Adjunto;
 - IX. Diretor para Assuntos de Aposentadoria e Adjunto; e
 - X. Diretor para Assuntos Jurídicos e Adjunto.
- b. **Conselho Deliberativo:**
 - I. 11 (onze) membros, sendo 7 (sete) efetivos e 4 (quatro) suplentes, eleito conjuntamente com a Diretoria Executiva.
- c. **Conselho Fiscal:**
 - I. 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, eleito em chapa independente.

Parágrafo Único – Toda documentação relacionada a inscrição da chapa deverá ser encaminhada pelo candidato a Presidente para o e-mail (comissaoeleitoralasmpf2020@gmail.com), até às 18 :00h, da data em que encerram as inscrições conforme os documentos listados abaixo:

- I. Formulário de Inscrição Individual disponível no Anexo I deste Regulamento. Este formulário deverá ser preenchido e assinado individualmente por todos os componentes da chapa, ou seja, ao todo serão 34 (trinta e quatro) Formulários de Inscrição Individual;
- II. Formulário de Inscrição de Chapa disponível no Anexo II deste Regulamento. Este formulário deverá ser preenchido e assinado pelo candidato a presidente;
- III. Formulário de Inscrição para o Conselho Fiscal disponível no Anexo III deste Regulamento. Este formulário deverá ser preenchido e assinado pelo candidato a presidente.

Art. 5º – Somente poderão candidatar-se aos cargos da ASMPF os sócios efetivos e fundadores na condição de ativo e inativo do Ministério Público Federal e dos demais ramos do Ministério Público da União e os sócios requisitados/cedidos na condição de ativos do MPF, que cumprirem as seguintes condições estabelecidas do art. 33 do Estatuto Social da ASMPF:

- a. Estarem em pleno gozo de seus direitos de associados, agasalhados pelo estatuto social;
- b. Estarem quites com suas mensalidades;





ASMPF
Associação dos Servidores do
Ministério Público Federal

- c. Forem associados da ASMPF por um período superior a 90 (noventa) dias, comprovadamente;
- d. Que tiverem suas contas aprovadas quando investidos em cargos administrativos da ASMPF ou de qualquer Núcleo da ASMPF;

Parágrafo Único – Para concorrer à eleição da Diretoria Executiva da ASMPF, o candidato deverá, obrigatoriamente, renunciar ao cargo da diretoria dos núcleos, na mesma medida, há obrigatoriedade da renúncia ao cargo da diretoria executiva nacional, para concorrer à eleição da diretoria dos núcleos existentes na ASMPF.

Art. 6º – O registro de Chapas se dará de **25 de junho à 10 de julho de 2020**, em caráter improrrogável, por meio de envio ao e-mail (comissaoeleitoralasmfp2020@gmail.com).

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 7º – Considerando o disposto no art. 30 do Estatuto Social da ASMPF (ressalvado pela justificativa do atraso relacionado à pandemia do COVID-19), serão aceitos os pedidos de registro de Chapas **de 25 de junho à 10 de julho de 2020, em caráter improrrogável**, por meio de envio ao e-mail (comissaoeleitoralasmfp2020@gmail.com).

Parágrafo Primeiro – O pedido de registro das chapas se dará por meio de formulário próprio, conforme Anexo I deste Regulamento, que, após preenchido e assinado, uma das vias deverá ser remetida ao e-mail anteriormente mencionado.

Parágrafo Segundo – O pedido de registro da chapa para o **Conselho Fiscal** será preenchido em ficha separada, de acordo com o artigo 17 do Estatuto Social da ASMPF, e deverá ser composto por associados exclusivos do quadro de servidores do Ministério Público Federal conforme previsto no § 4º, art. 22.

Parágrafo Terceiro – Ao receber os pedidos de registro de chapas, a Comissão Eleitoral responderá via e-mail, dando o recebido.

Parágrafo Quarto – No dia subsequente ao encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará no portal eletrônico da ASMPF, a título de publicidade, os nomes das chapas inscritas e sua composição.

Parágrafo Quinto – Estando as chapas em situação regular, decorrido o prazo descrito no parágrafo 3º do art. 8º desse Regulamento, a Comissão Eleitoral divulgará no Portal da ASMPF, a lista das chapas que participarão do pleito, não cabendo mais substituição após o período de registro das chapas, salvo motivo de força maior, após deliberação da comissão eleitoral.

Parágrafo Sexto – Em caso de renúncia do candidato ou exclusão fora do prazo previsto no parágrafo 3º do art. 8º desse Regulamento, o titular só poderá ser substituído mediante deliberação da Comissão Eleitoral, que divulgará, se for o caso, a nova composição da chapa.

CAPÍTULO V DAS IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS

Art. 8º – O prazo de impugnação de candidaturas é de até 03 (três) dias úteis após o encerramento das inscrições.

Parágrafo Primeiro – Encerradas as inscrições, qualquer associado descrito no art. 21, I, II, III, IV, V, VIII, do Estatuto Social da ASMPF, ou grupo de associados, poderá requerer impugnação de chapas ou de candidaturas, mediante exposição de motivos encaminhada à Comissão Eleitoral, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis após o encerramento das inscrições.

Parágrafo Segundo – Em igual período, a Comissão Eleitoral apreciará o recurso, manifestando-se de forma fundamentada pela procedência ou improcedência do pedido, dando-se, após, ciência do resultado aos interessados.



Parágrafo Terceiro – Conforme estabelecido no parágrafo único do art. 32 do Estatuto Social da ASMPF, aceita a impugnação, a chapa terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades, podendo fazer substituições de membros, não podendo concorrer à eleição a chapa que não sanar as irregularidades.

Parágrafo Quarto – Encerrado o prazo para impugnação e julgado o recurso, será lavrado a termo em ata e, conforme estabelecido no art. 31 do Estatuto Social da ASMPF, o registro das chapas será homologado pela Comissão Eleitoral até o dia 24/7/2020 (3 dias após o prazo para possíveis regularizações sobre os pedidos de impugnações e/ou irregularidades das chapas inscritas), divulgando as chapas inscritas no Portal da ASMPF.

Parágrafo Quinto – Na ausência de chapas, a Comissão Eleitoral convocará novas eleições.

CAPÍTULO VI DO ELEITOR

Art. 9º – Exercerá o direito ao voto os servidores previsto no art. 21, I, II, III, IV, V, VIII, que que esteja em gozo de seus direitos sociais, quites com suas mensalidades e obrigações por período superior a 90 dias, comprovadamente, pelos meio que a comissão eleitoral possa averiguar a autenticidade.

CAPÍTULO VII DO VOTO

Art. 10 – O voto será exercido por meio eletrônico, pelo sistema próprio de votação da ASMPF e, subsidiariamente, na sua impossibilidade, por outro sistema de votação que a Comissão Eleitoral julgar necessário.

Parágrafo Primeiro – Os associados Pessoa com Deficiência poderá solicitar à Comissão Eleitoral todo suporte necessário para exercer seu direito ao voto, mediante auxílio de outro sócio da sua confiança ou dos próprios membros da Comissão, para que possa exercer seu voto.

Parágrafo Segundo - As chapas poderão indicar fiscais para acompanhar o pleito.

CAPÍTULO VIII DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 11 – Homologada as inscrições, as chapas estão aptas a fazer propaganda eleitoral, até a meia noite do dia anterior às eleições.

Parágrafo Primeiro – Fica proibida a propaganda eleitoral no dia de votação, sujeitando o infrator às sanções previstas neste Regulamento.

Parágrafo Segundo – Fica proibida às chapas a divulgação de conteúdo falso (fake news) ou veiculação de conteúdo ofensivo contra quaisquer dos candidatos ou quaisquer membros da comissão eleitoral, sujeitando-se o infrator às sanções administrativas previstas no presente regulamento, sem prejuízo das sanções cabíveis na via judicial.

Parágrafo Terceiro – A ASMPF disponibilizará espaço em seu Portal Eletrônico para divulgação de material de propaganda das chapas.





Associação dos Servidores do
Ministério Público Federal

CAPÍTULO IX COMPOSIÇÃO DA MESA DE VOTOS

Art. 12 – As chapas concorrentes poderão indicar à Comissão Eleitoral, fiscais para acompanhar o pleito, de igual modo os candidatos inscritos em chapa poderão atuar como fiscais na apuração.

Parágrafo Único – Poderão integrar a mesa apuradora de votos os associados que não sejam parentes dos candidatos, até o segundo grau.

CAPÍTULO X LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 13 – O eleitor exercerá seu voto de forma remota, por computador ou smartfone pessoais, podendo a Comissão Eleitoral, de forma excepcional, destinar computador para que os associados que declararem dificuldades de acesso ao sistema eleitoral ou que, por limitação física, temporária ou permanente, possam exercer seu voto.

CAPÍTULO XI DA VOTAÇÃO

Art. 14 – No dia e local indicados, 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início da votação, fiscais indicados pelas chapas ou integrantes da chapa, verificarão a inviolabilidade do sistema e a aferição de que o sistema está zerado, cabendo ao mesário registrar o fato em ata.

Parágrafo Primeiro – A verificação da inviolabilidade do Sistema de Votação da ASMPF consistirá no zeramento dos votos, e ocorrerá em ato público, com a presença de representantes das chapas, quando será emitido um relatório com impressão.

Parágrafo Segundo - Ao término da eleição, será emitido novo relatório para aferir que não houve violabilidade do sistema de votação ou para prevenir futuras alegações de fraude, dando-se vista do documento aos candidatos e fiscais das chapas presentes.

Parágrafo Terceiro - O acesso ao sistema de votação será feito na plataforma da ASMPF, pela matrícula do servidor e/ou senha a ser enviada ao associado por e-mail, sendo a senha é intransferível e não reutilizável, todo e qualquer processo de reemissão de senha ou alteração cadastral deve ser feito no próprio sistema.

Parágrafo Único - Cabe à Diretoria Executiva da ASMPF, solucionar qualquer inconsistência no sistema de votação eletrônico, bem como todo e qualquer suporte relacionado ao sistema de votação no dia da eleição.

Art. 15 – Fica facultado aos associados aposentados de Brasília e os que não tiveram familiaridade ao Sistema de Votação da ASMPF, votar na sede da ASMPF e nos Estados, perante os Diretores dos Núcleos Estaduais.

Art. 16 – O voto é secreto, pessoal e intransferível, garantindo-se ao eleitor a liberdade e o sigilo.

Art. 17 – Às 18 horas do dia 10 de agosto de 2020 será encerrada a eleição e o sistema será bloqueado.

Art. 18 – O Presidente da mesa registrará na ata a hora do início e encerramento dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro – A adoção do sistema de votação eletrônica obedecerá à economicidade, à segurança, aos preceitos estatutários da ASMPF disposto no artigo 36 do Estatuto Social da ASMPF, e segundo critérios a serem aferidos pela Comissão Eleitoral.

DS DS DS DS
AJDS MLL [assinatura] WJDS



Parágrafo Segundo – Os associados poderão se cadastrar no Sistema de Votação da ASMPF através do Portal no endereço [https://asmpf.sistemadevotacao.net/usuarios/cadastro_p1], digitar sua matrícula funcional sem o dígito, digitar o CPF e clicar em “enviar”, aguardar aproximadamente 10 (dez) minutos e verificar seu e-mail institucional (atenção, deve aguardar a chegada do e-mail, uma vez que possui validade de apenas por 30 (trinta) minutos, após este prazo expira e deverá repetir a operação por questão de segurança).

Parágrafo Terceiro – Os extratos de votação eletrônica ou reportes deverão ser lacrados em envelopes próprios, rubricados pelo presidente da mesa e, se for o caso, ao fiscal de cada chapa, se estiverem presentes.

Parágrafo Quarto – Os fiscais das chapas, identificados à Comissão Eleitoral, poderão verificar se o sistema de votação eletrônica, iniciou e terminou no prazo assinalado neste Regulamento.

CAPÍTULO XII DO QUÓRUM E DA APURAÇÃO

Art. 19 – A apuração se dará na Sede da Associação dos Servidores do Ministério Público Federal – ASMPF, a partir das 18h01 (dezoito horas e um minuto) do dia 10/8/2020, com a presença dos candidatos.

Art. 20 – A mesa apuradora será constituída pela Comissão Eleitoral, que verificará se 1/5 (um quinto) dos associados votaram, atendendo ao quórum mínimo, conforme disposição do Estatuto da ASMPF, art. 34 do Estatuto Social da ASMPF.

Parágrafo Único – Obtido o quórum, a Comissão Eleitoral determinará a contagem dos votos.

Art. 21 – Assiste ao eleitor o direito de formular protesto, oralmente ou por escrito, sobre a condução da apuração à Comissão Eleitoral que responderá da mesma forma.

Art. 22 – Não atingido o quórum e/ou havendo empate, a Comissão Eleitoral dará por encerrada a eleição, convocando, no prazo de 60 dias na forma do Regulamento Eleitoral e Estatuto da ASMPF, um novo pleito.

Art. 23 – Convocando nova eleição, esta será válida com qualquer quórum, observadas as mesmas formalidades aplicadas à primeira eleição.

Parágrafo Único – Apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

Art. 24 – Os extratos de votação eletrônica permanecerão acessíveis aos associados e candidatos pelo prazo de 60 dias, após tornando-os, material permanente da ASMPF.

CAPÍTULO XIII DO RESULTADO

Art. 25 – O resultado das eleições será divulgado imediatamente após a apuração dos votos, mediante relatório da Comissão Eleitoral, abrindo-se para contagem de prazo para impugnação (Art. 37 do Estatuto Social da ASMPF).

Parágrafo Primeiro – A Ata mencionará obrigatoriamente:

- a. dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos de contagem dos votos;
- b. local em que funcionará a Comissão apuradora com os nomes dos respectivos componentes;
- c. resultado de cada Estado, especificando-se o número de votantes, votos em branco e votos nulos;
- d. número total de eleitores que votaram;
- e. quaisquer ocorrências e manifestações dos candidatos presentes acerca da apuração.





Parágrafo Segundo – A Ata será assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral e membros da mesa apuradora.

Parágrafo Terceiro – A Comissão Eleitoral tornará pública o resultado das eleições, declarando a chapa vencedora do pleito aquela que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 26 – Em caso de empate entre quaisquer uma das chapas, dentre as mais votadas, serão realizadas novas eleições.

CAPÍTULO XIV DAS NULIDADES

Art. 27 – Será anulada a eleição quando:

- a. realizada em dia e hora diferente dos designados no Edital, ou encerrada antes da hora designada, excepcionados caso fortuito ou de força maior;
- b. realizada ou apurada perante a Comissão não constituída de acordo com o estabelecido no Estatuto da ASMPF e neste Regulamento;
- c. preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Regulamento, que resulte em prejuízo irreparável aos candidatos ou chapas.

Parágrafo Único – A anulação de que trata este artigo poderá se restringir somente ao local em que houver a infração.

Art. 28 – Será anulada a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará a anulação da eleição.

Art. 29 – Não poderá a nulidade ser arguida por quem lhe deu causa, nem aproveitará dela o seu responsável.

Art. 30 – Somente à Comissão Eleitoral competirá julgar e anular as eleições.

CAPÍTULO XV DOS RECURSOS

Art. 31 – Em acordo com o estabelecido no § 1º, art. 37 do Estatuto Social da ASMPF, qualquer associado poderá requerer à Comissão Eleitoral a impugnação da eleição mediante exposição de motivos, dentro de 5 (cinco) dias corridos após a publicação dos resultados.

Art. 32 – O recurso deve ser dirigido à Comissão Eleitoral e encaminhado para o endereço eletrônico: (comissaoeleitoralasmpf2020@gmail.com)

Art. 33 – Protocolado o recurso, a Comissão Eleitoral terá 5 (cinco) dias corridos para acatar ou não a impugnação (§ 2º Art. 37 do Estatuto Social da ASMPF).

Art. 34 – Findo o prazo estipulado no artigo anterior, a Comissão Eleitoral, após análise e desfecho das impugnações, terá 48 (quarenta e oito) horas para homologar e requerer da Diretoria Executiva, a publicação do Edital de Posse no prazo de 72 (setenta e duas) horas (§ 4º, art. 37 do Estatuto Social da ASMPF).

Art. 35 – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de um ou mais candidatos eleitos, a inelegibilidade destes implicará na suspensão da posse chapa.

Art. 36 – Se provido o recurso, a chapa que obtiver a segunda colocação no pleito, será declarada eleita e empossada, nos termos e prazo do Estatuto da ASMPF e deste Regulamento.

DS DS DS DS
AJDS MLC [assinatura] WJDS



Parágrafo Primeiro – Na hipótese de anulação, a Diretoria atual permanecerá em exercício até a data final do mandato, após este prazo, assumirá em seu lugar o Conselho Fiscal conforme previsto no § 5º do art. 37 do Estatuto Social da ASMPF.

Parágrafo Segundo – Aquele que der causa à anulação das eleições, poderá ser responsabilizado civilmente, com direito à ampla defesa, por perdas e danos, podendo a ASMPF, dentro de 10 (dez) dias após a decisão anulatória, providenciar propositura da respectiva ação judicial.

CAPÍTULO XVI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 37 – A Comissão Eleitoral poderá aplicar sanções administrativas aos candidatos e as chapas, quando verificar a prática de atos prejudiciais ao processo eleitoral, por exemplo, a falta de urbanidade, atitudes desrespeitosas contra os concorrentes ou membros da própria Comissão Eleitoral, propagandas eleitorais indevidas, dentre outras atitudes que a Comissão Eleitoral julgar como prejudiciais, a saber:

- a. Advertência oral;
- b. Advertência escrita;
- c. Exclusão do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro – As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração;

Parágrafo Segundo – Em caso de aplicação de 03 (três) advertências escritas o candidato será excluído do processo eleitoral;

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de haver a exclusão de candidato do processo eleitoral, a chapa da qual tal candidato fazia parte será intimada para promover a substituição em 24h;

Parágrafo Quarto – O denunciado das práticas acima elencadas terá o prazo de 48h após a notificação por escrita para apresentar sua defesa, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa contra as sanções aplicadas;

Parágrafo Quinto – A comissão eleitoral terá o prazo de 24h para apresentar o resultado final de sua decisão, ao qual deverá ser feita de forma fundamentada e assinada por sua maioria de membros;

Parágrafo Sexto – As penalidades aqui estipuladas não impedem o ajuizamento de ação cível ou penal, conforme legislação vigente;

Parágrafo Sétimo – Confirmada a sanção, a Comissão Eleitoral dará publicidade à penalidade no Portal da ASMPF;

Parágrafo Oitavo – Caso algum Diretor, Conselheiro, Diretor Estadual, funcionário ou associado da ASMPF pratique alguma conduta na qual esta Comissão Eleitoral considere entenda como passível de punição, a diretoria será notificada para que proceda os encaminhamentos estatutários para aplicação da penalidade.

Parágrafo Nono - Todos os atos internos da Comissão Eleitoral são resguardados por sigilo, devendo seus membros e colaboradores observá-lo.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – À Comissão Eleitoral compete organizar o processo eleitoral, digitalizando em pastas apropriadas, devidamente numeradas e rubricadas as folhas, colocando as peças essenciais, abaixo discriminadas:

- a. Edital e Aviso;





- b. Exemplar ou cópia do jornal que publicou o AVISO;
- c. Cópias dos requerimentos dos registros de chapas, fichas de candidatos e demais documentos;
- d. Lista de votantes;
- e. Atas dos trabalhos;
- f. Impugnações, recursos e defesa;
- g. Resultado das eleições;
- h. Outros documentos relativos ao processo eleitoral.

Parágrafo Único – Qualquer Membro da Comissão Eleitoral poderá receber documentos físicos pertinentes ao processo eleitoral visando sua agilização, eficiência e cumprimento dos prazos, submetendo-o, logo após, ao conhecimento da Comissão Eleitoral.

Art. 39 – A posse dos eleitos ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil do mês de setembro conforme previsto no art. 38 do Estatuto Social da ASMPF.

Art. 40 – Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e do Estatuto da ASMPF.

Parágrafo Único – No dia útil subsequente à posse, a presidente da ASMPF entregará a sede da ASMPF à diretoria eleita, mediante assinatura de termo de entrega das chaves.

Art. 41 – A Comissão Eleitoral terá autonomia administrativa para desenvolver seus trabalhos, devendo requerer à Diretoria Executiva as providências necessárias a realização do pleito eleitoral, inclusive acesso irrestrito ao Sistema de Votação Eletrônico da ASMPF, para assegurar a lisura do pleito.

Art. 42 – É vedado às chapas concorrentes à direção da ASMPF, receber auxílio financeiro ou doação de qualquer espécie para a campanha, quer seja proveniente de empresas privadas ou sindicatos e associações de qualquer espécie, quer seja de entidades públicas incluindo o próprio MPF. Se forem comprovados auxílios dessa natureza, para qualquer uma das chapas, a Comissão Eleitoral poderá excluí-la do processo eleitoral, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 43 – É proibido a atual diretoria usar a estrutura da ASMPF para apoiar quaisquer candidatos.

Art. 44 – Poderá todo e qualquer documento referente ao processo eleitoral ser assinado eletronicamente, e enviado pelo e-mail supracitado ou disponibilizado no google drive, com fornecimento do link para acesso acesso pela comissão eleitoral.

Art. 45 – Em caso de entrega da ficha de inscrição presencialmente, essa deverá ser feita aos membros da comissão eleitoral que estarão disponíveis das 13h às 17h, na sede da ASMPF.

Art. 46 – A Comissão Eleitoral se reserva a resolver os casos omissos neste Regulamento.

Brasília/DF, 17 de junho de 2020.

MÁRIO CÉSAR CARDOSO

Mário César Cardoso

DocuSigned by:

ADRIEL JOSÉ DA SILVA

Adriel José da Silva

Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

DocuSigned by:

Nilta Vargas de Souza

Nilta Vargas de Souza
suplente

DocuSigned by:

WANDERLEY JOSE DOS SANTOS

Wanderley José dos Santos

1º Secretário

Ramunilson Gomes Barreto
suplente



(ANEXO I DO REGULAMENTO ELEITORAL)

ELEIÇÕES DA ASMPF 2020
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL			
NOME DA CHAPA:			
NOME DO(A) CANDIDATO:			
MATRÍCULA:		LOTAÇÃO MPU:	
VÍNCULO			
CARGO PLEITEADO:			
TELEFONE:		E-MAIL:	

Estatuto Social da ASMPF:

Art. 33 – Somente poderão ser candidatos a cargos nos órgãos da ASMPF os sócios efetivos e fundadores na condição de ativo e inativo do Ministério Público Federal e dos demais ramos do Ministério Público da União e os sócios requisitados/cedidos na condição de ativos do MPF, que cumprirem as seguintes condições:

- Estarem em pleno gozo de seus direitos de associados, agasalhados por esse estatuto;
- Estarem quites com suas mensalidades;
- Forem associados da ASMPF por um período superior a 90 (noventa) dias, comprovadamente;
- Que tiverem suas contas aprovadas quando investidos em cargos administrativos da ASMPF ou de qualquer Núcleo da ASMPF;
- A ficha de inscrição das candidaturas deverá ser remetida à Comissão Eleitoral, preferencialmente por meio do e-mail: comissaoeleitoralamp@gmail.com, conforme art. 44,
- Não será admitido nem um outro meio de inscrição de candidatura a não ser as formas prescritas na alínea “e”;
- Que não tenha requerido afastamento sem a devida justificativa formal e acatada pela maioria simples da Diretoria Executiva, abandonado o cargo ou sido dele destituído ou renunciado nos 8 (oito) anos anteriores ao pleito; e
- Cabe a secretaria da ASMPF promover e entregar à Comissão Eleitoral, 90 (noventa) dias antes do pleito, lista atualizada de dados cadastrais de todos os associados.

Declaro que preencho todos os pré-requisitos acima para minha candidatura e estou de acordo com o regulamento das eleições ASMPF 2020.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)



ASMPF
Associação dos Servidores do
Ministério Público Federal

(ANEXO II DO REGULAMENTO ELEITORAL)

**ELEIÇÕES DA ASMPF 2020
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA**

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA			
NOME DA CHAPA:			
DIRETORIA EXECUTIVA			
NOME DO(A) PRESIDENTE		MATRÍCULA MPF:	
NOME DO(A) VICE-PRESIDENTE		MATRÍCULA MPF:	
NOME DO(A) SECRETÁRIO(A)-GERAL:		MATRÍCULA MPF:	
NOME DO(A) SECRETÁRIO(A)-GERAL ADJUNTO(A):		MATRÍCULA MPF:	
NOME DO(A) TESOUREIRO(A):		MATRÍCULA MPF:	
NOME DO(A) TESOUREIRO(A) ADJUNTO:		MATRÍCULA MPF:	
NOME DO(A) DIRETOR(A) DE CONVÊNIOS:		MATRÍCULA:	
NOME DO DIRETOR DE CONVÊNIOS ADJUNTO(A):		MATRÍCULA:	
NOME DO(A) DIRETOR(A) DE COMUNICAÇÃO E CULTURA:		MATRÍCULA:	
NOME DO(A) DIRETOR(A) DE COMUNICAÇÃO E CULTURA ADJUNTO(A):		MATRÍCULA:	
NOME DO(A) DIRETOR(A) DE ESPORTE E LAZER:		MATRÍCULA:	
NOME DO(A) DIRETOR(A) DE ESPORTE E LAZER ADJUNTO:		MATRÍCULA:	
NOME DO(A) DIRETOR(A) SOCIAL:		MATRÍCULA:	
NOME DO(A) DIRETOR(A) SOCIAL ADJUNTO(A):		MATRÍCULA:	
NOME DO(A) DIRETOR(A) PARA ASSUNTOS DE APOSENTADORIA:		MATRÍCULA:	
NOME DO(A) DIRETOR(A) PARA ASSUNTOS DE APOSENTADORIA ADJUNTO(A):		MATRÍCULA:	
NOME DO(A) DIRETOR(A) PARA ASSUNTOS JURÍDICOS:		MATRÍCULA:	
NOME DO(A) DIRETOR(A) PARA ASSUNTOS JURÍDICOS ADJUNTO:		MATRÍCULA:	
CONSELHO DELIBERATIVO			
EFETIVOS			
NOME DO(A) CONSELHEIRO(A) 1:		MATRÍCULA:	
NOME DO(A) CONSELHEIRO(A) 2:		MATRÍCULA:	
NOME DO(A) CONSELHEIRO(A) 3:		MATRÍCULA:	
NOME DO(A) CONSELHEIRO(A) 4:		MATRÍCULA:	
NOME DO(A) CONSELHEIRO(A) 5:		MATRÍCULA:	
NOME DO(A) CONSELHEIRO(A) 6:		MATRÍCULA:	



ASMPF
Associação dos Servidores do
Ministério Público Federal

NOME DO(A) CONSELHEIRO(A) 7:		MATRÍCULA:	
CONSELHO DELIBERATIVO			
SUPLENTE			
NOME DO(A) SUPLENTE 1:		MATRÍCULA:	
NOME DO(A) SUPLENTE 2:		MATRÍCULA:	
NOME DO(A) SUPLENTE 3:		MATRÍCULA:	
NOME DO(A) SUPLENTE 4:		MATRÍCULA:	

Brasília-DF, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A) A PRESIDENTE DA ASMPF



ASMPF
Associação dos Servidores do
Ministério Público Federal

(ANEXO III DO REGULAMENTO ELEITORAL)

**ELEIÇÕES DA ASMPF 2020
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O CONSELHO FISCAL**

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O CONSELHO FISCAL			
NOME DA CHAPA:			
NOME DO(A) CONSELHEIRO EFETIVO:		MATRÍCULA MPF:	
NOME DO(A) CONSELHEIRO EFETIVO:		MATRÍCULA MPF:	
NOME DO(A) CONSELHEIRO EFETIVO:		MATRÍCULA MPF:	
SUPLENTES PARA O CONSELHO FISCAL			
NOME DO(A) CONSELHEIRO SUPLENTE:		MATRÍCULA MPF:	
NOME DO(A) CONSELHEIRO SUPLENTE:		MATRÍCULA MPF:	

Brasília-DF, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A) A PRESIDENTE DA ASMPF



OFÍCIO Nº 009/2020/COMISSÃO ELEITORAL

Brasília, de 17 junho de 2020.

Ao
Conselho Deliberativo da ASMPF
Brasília-DF

Assunto: **Encaminha Regulamento Eleitoral**

Senhores e Senhoras Conselheiros e Conselheiras,

Cumprimentando-os cordialmente, em razão do processo eleitoral para eleição da nova Diretoria Executiva (triênio 2020/2023) da Associação dos Servidores do Ministério Público Federal-ASMPF, a Comissão Eleitoral, eleita em 1º de junho de 2020, pelo sistema eletrônico de votação da entidade, encaminha a vossas excelências o Regulamento Eleitoral.

Respeitosamente,

Brasília/DF, 17 de junho de 2020.

DocuSigned by:

MÁRIO CÉSAR CARDOSO

Mário César Cardoso

Presidente da Comissão Eleitoral

DocuSigned by:

ADRIEL JOSÉ DA SILVA

Adriel José da Silva

Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

DocuSigned by:

WANDERLEY JOSE DOS SANTOS

Wanderley José dos Santos

1º Secretário

DocuSigned by:

NILTA VARGAS DE SOUZA

Nilta Vargas de Souza

suplente

Ramunilson Gomes Barreto

suplente

Associação dos Servidores do Ministério Público Federal – ASMPF

SAF Sul Quadra 04, Lote 03, Conj. C, Bl. B, Sala 115 – Procuradoria Geral da República

70050-900 Brasília DF Tel. (61) 3043-8297 / 3105-5756

www.asmpf.org.br/diretoria@asmpf.org.br